



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2935/2021

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Coronavírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 e seguintes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo e o Decreto nº 65.563/2021, que determinou medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 02, de 09 de abril de 2.020 do Governo Federal;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO o estado de necessidade de alguns cidadãos, que por falta de renda encontra-se em situação econômica precária;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. O Executivo Municipal concederá às famílias vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Alvinlândia um Kit de Alimentos, nos termos da Lei 13.987/2020, que reunirem as seguintes condições:

- I- Famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual;
- II- Famílias pertencentes ao Programa Bolsa Família, que estejam com o cadastro atualizados;

ARTIGO 2º. Os itens constantes dos referidos Kits de Alimentos serão adquiridos com recurso do PNAE.

ARTIGO 3º. Os Kits de Alimentação serão distribuídos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estadual.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2.856/2.020.

P.M de Alvinlândia, 15 de março de 2021.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
na data supra.**



Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração